

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 11 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre a isenção da taxa de estacionamento a usuários que comprovem compras efetuadas no valor correspondente a pelo menos dez (10) vezes do valor da taxa de estacionamento em shoppings centers no Estado de Roraima e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º. Ficam dispensados do pagamento de taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas em complexos comerciais, denominados "*Shoppings Centers*", instalados no Estado de Roraima, os usuários que comprovem compras correspondentes a pelo menos dez vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A gratuidade a que se refere o "caput" só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas efetuadas no estabelecimento.

§ 2º As notas fiscais deverão, necessariamente, datar do mesmo dia em que o usuário requerer a gratuidade.

Art. 2º Ficam dispensados do pagamento das taxas contidas no artigo 1º, desta Lei, os funcionários e prestadores de serviços, que exerçam suas atividades laborais nos "*shoppings Centers*", durante seu horário de trabalho.

Art. 3º A permanência do veículo do usuário, por até trinta minutos, no estacionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1º, deverá ser gratuita, cuja permanência deverá ser comprovada por emissão de bilhete ou documento emitido na entrada do respectivo Shopping Center.

Art. 4º Os "*Shoppings Centers*", devem oferecer estrutura física e tecnológica adequada para a cobrança e arrecadação das taxas de estacionamento, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de maio de 2016.


JORGE EVERTON
Deputado Estadual - PMDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Com a chegada dos *Shoppings Centers* em Roraima, gerou-se uma expectativa de geração de emprego e renda para nosso Estado. A crise que afeta nosso país tem prejudicado as empresas de todos os entes federados.

Como sempre é dito por empreendedores de sucesso, todos devem se reinventar e procurar fomentar seus negócios, principalmente em momentos de crise. Portanto, a medida de cobrar taxa de estacionamento pelos *Shoppings Center* de nosso Estado, vai de encontro a essa teoria.

Nosso principal objetivo com essa propositura, é fomentar o comércio nos referidos estabelecimentos, para que empresas continuem de portas abertas, gerando empregos e promovendo nosso comércio.

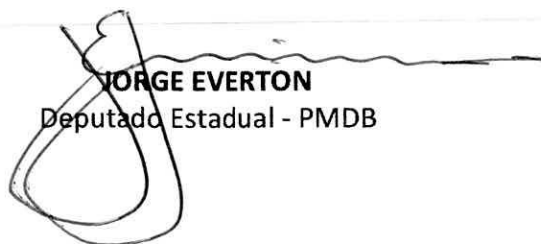
Vale lembrar que a gratuidade defendida neste projeto, é para quem efetuar compras em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor devido de tarifa de estacionamento, ou seja, se o valor da tarifa é de R\$ 3,00 (três reais), o usuário que efetuar despesas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), fará jus ao benefício trazido por este projeto.

Outro ponto importante, é o benefício trazido no artigo 2º, onde prevê a gratuidade para todos os funcionários e prestadores de serviços que laborem nas dependências dos shopping centers, durante seu horário de trabalho. Esse assunto já foi objeto de questionamento na justiça do trabalho, e tal gratuidade é defendida em julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Por fim, o artigo 4º, dispõe que os shopping centers, garantam um atendimento digno e de acordo com a legislação consumerista, pois conforme relatos de usuários dos estacionamentos, estão se formando enormes filas na hora do pagamento das referidas tarifas de estacionamento.

Ante o exposto, elevamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Deputados.

Sala de Sessões-RR, 09 de maio de 2016.


JORGE EVERTON
Deputado Estadual - PMDB